



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Às 9:00h (nove) horas do dia 16 (dezesseis) de junho de 2021, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a CPL, nomeada pela **Portaria nº 027, de 04 de janeiro de 2021**, para credenciamento e recebimento dos envelopes habilitação, proposta técnica e proposta de preços, objetivando a contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a “céu aberto”, Lixão da Terra Dura, conforme edital do Tomada de Preços nº 006/2021.

A comissão, em cumprimento as determinações legais, procedeu a divulgação do edital publicando o aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, além de jornal de grande circulação, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado e site do município, sendo, portanto, respeitado o princípio da publicidade dos atos da administração pública. Cumpre informar que o edital da presente Tomada de Preços encontra-se disponível no site do município desde a data de sua publicação, motivo pelo qual não possui protocolo de retirada do referido edital.

Na sequência, iniciando-se o credenciamento constatou-se a presença das seguintes Empresas: AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA, na qualidade de microempresa, inscrita no CNPJ 28.984.927/0001-22, representada pelo procurador o Sr. Fábio Nunes de Oliveira; P W 2 ENGENHARIA LTDA, na qualidade de microempresa, inscrita no CNPJ 34.405.867/0001-13, representada pelo Sr. Weverton Dos Santos Ferreira; ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA, na qualidade de empresa de pequeno porte, representada pela Srª Luana Karoline Ferreira Santos Martins.

Os documentos do credenciamento foram analisados e rubricados pela comissão e licitantes presentes. A Comissão observou que a Empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA deixou de apresentar no credenciamento o **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, conforme exigência do item 6 subitem 6.4 do edital, como também o exigido no item 6, subitem 6.8 do edital. Após indagar o representante da referida Empresa, o mesmo informou que o Contrato Social estava dentro do envelope de habilitação e no que se refere a exigência do subitem 6.8, o representante da Empresa informou que faria a próprio punho, o que



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

foi permitido pela comissão, já com relação ao subitem 6.4 a Presidente informou que o credenciamento ficaria sub judice. Dando continuidade, a comissão também observou que a Empresa PW2 ENGENHARIA LTDA deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral, mas apresentou uma ficha de inscrição/renovação do CRC-Pessoa Jurídica, que após consulta a Prefeitura de Maracanaú através do telefone (85) 3521 – 5164, a funcionária Jornaira nos informou que a referida Empresa possui Certificado de Registro Cadastral emitido pelo referido município válido até 20/11/2021, de forma cautelosa, a Presidente da Comissão irá enviar e-mail no endereço eletrônico cadastro_sefin@maracanau.ce.gov.br para que o município responda formalmente sobre o cadastro. Ainda com relação a Empresa PW2, foi observado que a referida Empresa deixou de atender o subitem 6.8, momento no qual pelo representante foi dito que o documento estava dentro do envelope de habilitação. Ficando, desta forma, sub judice. Já a Empresa Econsult apresentou no ato do Credenciamento todos os documentos exigidos.

Após o credenciamento, e estando a Empresa ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA, regularmente credenciada, ficando sub judice as Empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA e PW2 ENGENHARIA LTDA, foram solicitados os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, das empresas: ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA, contendo 159 fls., AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA contendo 371 fls. e PW2 ENGENHARIA LTDA, contendo 147 fls. que foram rubricados pela comissão e em seguida passadas aos licitante para conhecimento, análise e rubrica dos respectivos documentos.

Constatou-se que nos documentos da empresa ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA a contagem das páginas do número 120 vai para o 130; em relação a empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA na página 297 há uma rasura do número 267 e na 300 tem uma rasura do número 298.

No envelope de habilitação, consta o contrato social da empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA e no que diz respeito ao envelope da habilitação da empresa PW2 ENGENHARIA LTDA, consta a certidão simplificada da junta comercial.

Durante a sessão o representante da empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA fez questionamento sobre a necessidade do profissional constante no item 8.3.2.1.2 – coordenador geral – precisar obedecer ao item 8.3.2.1.1. A comissão respondeu que sim.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

A empresa PW2 ENGENHARIA LTDA apresentou uma série de questionamentos. Em relação a empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA mencionou “ausência de registro da quitação da OAB, referente ao advogado; ausência de registro de quitação do CRBIO do Biólogo; o profissional de engenharia floresta e engenharia civil com contrato fora do piso exigido pelo CREA, Lei Federal nº 4950-A/66; Alvará de Funcionamento vencido; Termo de abertura da empresa diferente do CNPJ; balanço não autenticado”. Em relação a empresa ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA questionou que “o Cássio estava com a CRQ indefinida; o Contrato de Rafael, Isadora e o engenheiro Civil estão fora do piso exigido pelo CREA, Lei Federal nº 4.950-A/66; CRQ do assistente social está vencido; CRQ do advogado está ausente.”

A empresa ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA fez adendos sobre a empresa PW2 ENGENHARIA LTDA – “solicito informar que a empresa PW2 não apresentou declaração formal indicando instalações e aparelhamentos, conforme item 8.3.2 e 8.3.4. Ainda apresenta ramo divergente ao objeto da licitação, conforme item 6.1.1 do edital.”

Quanto a empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA também mencionou “Ausência de todas as declarações de responsável técnicos, item 8.3.2.1.1, bem como não apresentou a declaração indicando instalações e aparelhamento (item 8.3.2 e 8.3.4). Não apresentou coordenador geral, (item 8.3.2.1.1 e 8.3.2.1.2), não apresentou nenhuma comprovação de experiência do Biólogo, ausência de comprovação de vínculo com o Engenheiro Ambiental José Neto. Apresentou CAT’S com ausência de assinaturas, bem como atestados que divergem dos atestados e CAT’S. Apresentou índice de liquidez sem assinatura do técnico competente e responsável. CAT nº 449652 – início e fim do serviço não condizem com Atestado da Advogada, no qual informa data 16/12/20. CAT nº 449516- contrato; informa período de 06 meses para execução do serviço, enquanto que na CAT informa início e termino em 01/12/20 à 18/12/20. Atestado emitido sem assinaturas do representante legal da empresa e do profissional de acompanhar o serviço. Não apresentou contrato social e nem alteração contratual consolidada, sendo assim, não atende a fase do credenciamento ”

A empresa AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA questionou o seguinte “Constatou documentos de Habilitação da Empresa Econsulti. Alguns profissionais não comprovam experiência através de CAT com atestado. Renumere-se que pelo atendimento ao disposto no art. 30 da Lei de Licitações (8.666/93) o CAT precisa ser emitido como CAT com



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

atestado. Abaixo segue os profissionais e as páginas das CAT'S a serem contestados, para fim de habilitação:

Engenheiro Civil – página 84; Engenheiro Agrônomo – pagina 46 e 52; Engenheiro Ambiental – pagina 64. Referente ao coordenador apresentou CAT como profissional de biologia e emitida pelo conselho de biologia, como pode ser verificado na página 103, pode-se perceber que a CAT emitida é anterior a inscrição no CREA como geólogo. A declaração apresentada como responsável técnica sua profissão de geóloga.”

A mesma empresa questionou a documentação da Empresa PW2 ENGENHARIA LTDA da seguinte forma “*Alguns profissionais do seu quadro técnico apresentaram sua comprovação técnica através de CAT'S sem atestado e/ou apresentaram CAT'S sem pertinência a atividade objeto da licitação que fala expressamente que deverá ser elaboração de Prad ou semelhantes, não sendo aceito CAT'S com objeto de execução. Remunere-se que para atendimento ao disposto no art. 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que a CAT precisa ser emitida como CAT com atestado. Segue abaixo os profissionais e os respectivos páginas a serem contestados:*

- Geólogo – não comprova experiência, eis que invalida os CAT'S. As páginas são 98. 99 e 100; Engenheiro Agrônomo – não comprova experiência, eis que invalida as CAT'S. As páginas a 136. Coordenador – o engenheiro posto como coordenador não comprova experiência, eis que invalida os CAT'S. A página é a 86.”


Após rubricados pelas licitantes e pela comissão, por esta foi informado da suspensão da sessão para análise percuciente da documentação relativa a habilitação apresentada, remarcando-se **para o dia 25 de junho de 2021 às 10:00h (dez horas)**, no mesmo local, a sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde, estando presente os licitantes deram os mesmos por devidamente cientes e intimados. Os envelopes de proposta técnica e de preços permanecerão em poder da comissão, os quais foram devidamente lacrados e rubricados pelos representantes das Empresas. Cumpre informar que a Empresa ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA apresentou 05 (cinco) envelopes referente a proposta técnica e 01 (um) envelope referente a proposta de preços; AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA 03 (três) envelopes referente a proposta técnica e 02 (dois) envelopes referente a proposta de preços e PW2 ENGENHARIA LTDA, 01 (um) envelope referente a proposta técnica e 01 (um) referente a proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Anderson Batista dos Santos
Presidente da CPL


José Antonio Moura Neto
Membro


Danielle Silva Telles
Membro

Empresas Participantes:


ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA


AUGUSTO VASCO MARCONDES PILOTO SILVA LTDA


PW 2 ENGENHARIA LTDA

